ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Projeto de Lei de Vereador Nº 13 /2018
PROTOCOLADO SOB Nº 1144 /2018

EXPEDIENTE	/	/2018	ATA
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

EM 26 / 01 /2018

"Institui, no âmbito do Município do Rio Grande, a obrigatoriedade para as escolas públicas e privadas de educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, a prestarem treinamento obrigatório de primeiros socorros aos seus profissionais e dá outras providências"

Art. 1º. Considerando:

I. o disposto nos artigos 208, incisos I e IV; e 211, § 2º da Constituição Federal de 1988;

II. a Lei Federal nº. 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB;

III. a Lei Federal nº. 13.306/2016 que alterou dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente e instituiu a obrigatoriedade da Educação Infantil, no atendimento de crianças de 0 a 5 anos de idade;

IV. toda a matéria correlata em Educação, infantil e básica, no âmbito do município.

Art. 2º. Institui, no âmbito do município do Rio Grande, a obrigatoriedade de formação complementar em primeiros socorros para as e os profissionais que atuem na rede pública municipal e na rede privada, na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, no atendimento direto às crianças de 0 a 12 anos de idade.

Art. 3º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente no que tange ao prazo de adaptação da rede Municipal de Educação Infantil e Ensino

VISTO

Presidente

3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Projeto de Lei de Vereador Nº _____/2018
PROTOCOLADO SOB Nº _____/2018

EM _____/_____/____

EXPEDIENTE	/	/2018	ATA
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

Fundamental, bem como ações de fiscalização ao cumprimento desta norma nas escolas da rede privada.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rovam Castro
Vereador do PT

Justificativa: em plenário.

VISTO

Presidente

4

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1144/18
PLV 13/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Vava .....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 06 de 02 de 20 18

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 06 de 02 de 20 18

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de 03 de 20 18

Relator (a)

05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1449/18 TIPO/Nº: PLV 13/18

AUTOR: Ver. Rovam Castro

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional (X) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora Rovam Castro ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional (X) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional (X) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador EDSON LOPES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional (X) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
(X) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
(X) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de 03 de 2018.

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER AO PROCESSO DE Nº. 1144/2018/ PLV 13/2018.

I - PARECER

Trata-se de um projeto de lei que visa o programa de cursos de primeiros socorros aos funcionários que possuem contato direto com os alunos e professores de creches e escolas da rede pública municipal e particulares com o intuito de prevenir incidentes e salvar vidas.

A competência legislativa do município delimitada no art.30 da Constituição Federal pelo conceito aberto contido na expressão de seu inciso I que os autoriza a "legislar sobre assuntos de interesse local", desde que a matéria não seja privativa de outro ente da Federação.

Não vemos, assim, qualquer óbice de ordem legal ou constitucional que possa inviabilizar sua apreciação pelo Plenário, visto que o presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídica e é adequado a Técnica legislativa.

Por fim, observa-se que os projetos de lei 1133/2018 PLV 11 e o projeto 1144/2018 PLV 13/2018 possuem a mesma matéria legislativa, e por tais razões resta prejudicada a sua analise ante a propositura do projeto de lei 110/2018 PLV 10/2018 protocolado anterior a estes. É o parecer.

Rio Grande-RS, 13 de março de 2018.

Nayane das Neves
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 74.644B

Roger Martins da Rosa
Procurador adjunto
OAB/RS 65.589

Roger Martins da Rosa
Procurador adjunto
OAB/RS 65589

07